

CONDIÇÕES GERAIS PARA OPERAÇÕES DE CÂMBIO PRONTO**A. TRAVELEX:**

BANCO TRAVELEX S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, Cj. 51 e 52, 5º andar, CEP 04.571-010, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.703.662/0001-44, neste ato regularmente representada na forma de sua documentação societária em vigor.

B. CLIENTE:

Pessoa física ou jurídica de direito privado que venha a aderir a este instrumento mediante a celebração do Termo de Adesão.

Pelas presentes **Condições Gerais para Operações de Câmbio Pronto** ("Contrato") e sob as condições estipuladas, o **CLIENTE**, devidamente qualificado no Termo de Adesão, contrata junto ao **TRAVELEX** a realização de Operações de Câmbio para liquidação pronta, mediante solicitação do **CLIENTE** e formalizadas por meio da respectiva Confirmação de Operação as quais se regerão pelas cláusulas e condições previstas neste instrumento, Termo de Adesão, Confirmações de Operações, bem como pela Regulamentação Cambial e demais demais normas aplicáveis, inclusive aquelas que venham substituí-las ou complementá-las, obrigando às Partes ao fiel integral cumprimento de todas as suas cláusulas e condições aqui previstas, conforme segue:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Contrato, os termos e expressões abaixo, quando grafados com inicial maiúscula, no singular ou plural, terão os significados a seguir, salvo se expressamente indicado de forma diversa:

(a) "**Anexos**": os anexos a este Contrato, que dele passam a fazer parte integrante para todos os fins.

(b) "**CAM57 (MENSAGERIA)**": canal/fonte de informações disponibilizada pelo Banco Central do Brasil para acompanhamento de Operações de Câmbio, conforme aplicável.

(c) "**Câmbio Pronto**": a Operação de Câmbio cuja liquidação ocorra em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua contratação, conforme Regulamentação Cambial.

(d) "**Canais de Atendimento**": os meios disponibilizados e autorizados pelo **TRAVELEX** para contratação e formalização de Operações de Câmbio, incluindo, sem limitação, Internet Banking, mesa de operações (com gravação), plataformas eletrônicas e outros meios que contenham histórico de consentimento do **CLIENTE**, nos termos do Anexo I.

(e) "**Confirmação de Operação**": documento emitido pelo **TRAVELEX** que consolida as condições comerciais, operacionais e financeiras de cada Operação de Câmbio (incluindo, sem limitação, taxa, moeda, valores, finalidade, código de classificação, e Data de Liquidação e demais condições aplicáveis), conforme modelo do Anexo II, o qual poderá ser alterado ou atualizado pelo **TRAVELEX**, a qualquer tempo, exclusivamente para fins de adequação a exigências legais, regulatórias e/ou normativas aplicáveis, bem como ajustes operacionais ou sistêmicos, sem descaracterizar a natureza das Operações de Câmbio.

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

(f) **“Conta”**: quaisquer contas de titularidade do **CLIENTE** mantidas junto ao **TRAVELEX**, inclusive, mas não se limitando, às utilizadas para registro, liquidação ou compensação das Operações de Câmbio, bem como para quaisquer outras movimentações financeiras, independentemente de sua natureza, modalidade ou forma de operacionalização.

(g) **“Dados”**: dados cadastrais e/ou informações sobre Operações de Câmbios e relacionamento das Partes, nos termos da Cláusula 4.4.

(h) **“Data de Liquidação”**: a data prevista para liquidação de cada Operação de Câmbio, conforme indicada na Confirmação de Operação.

(i) **“Dia Útil”**: Para os fins deste Contrato, “Dia Útil” é aquele em que haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

(j) **“DJE/CNJ”**: o Domicílio Judicial Eletrônico, nos termos do art. 246 do CPC e da Resolução CNJ nº 455/2022, conforme vigente.

(k) **“Documentação Comprobatória”**: os documentos, informações e registros exigidos pelo **TRAVELEX** e/ou pela Regulamentação Cambial, e demais legislações aplicáveis, destinados a comprovar a legalidade, origem dos recursos, fundamentação econômica e finalidade da Operação de Câmbio as normas e legislações aplicáveis, conforme previsto no Anexo I.

(l) **“E-mail”**: o endereço eletrônico informado pelo **CLIENTE** no preâmbulo do Termo de Adesão, para fins de comunicações contratuais e/ou processuais, nos termos e da Cláusula 10 e 11 deste Contrato.

(m) **“Instruções Adicionais”**: são todas as informações operacionais, comerciais, tributárias e regulatórias necessárias à contratação, registro, liquidação, cancelamento e/ou baixa da Operação de Câmbio, incluindo, mas sem limitação, à classificação da finalidade da operação, finalidade da operação, identificação do remetente e/ou beneficiário no exterior, vínculo entre das partes envolvidas, forma e canal de liquidação, dados bancários, bem como toda a Documentação Comprobatória, exigida pela Regulamentação Cambial vigente, pela legislação aplicável e pelas políticas internas do **TRAVELEX**, nos termos previstos na Cláusula 1.2. do Anexo I deste Contrato.

(n) **“Legislação Anticorrupção”**: refere-se a Lei nº 12.846/2013, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act 2010, a Circular nº 3.978/2020 do Banco Central do Brasil, e quaisquer outras que venham a complementá-las e/ou substituí-las, conforme definido na Cláusula 9.1(v) do Contrato.

(o) **“Legislação de Prevenção à Lavagem de Dinheiro”**: refere-se à legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 9.613/1998, e quaisquer outras que venham a complementá-las e/ou substituí-las, conforme definido na Cláusula 9.1(vii).

(p) **“Legislação Socioambiental”**: refere-se as legislações e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente vigentes, conforme definido na Cláusula 9.1(viii).

(q) **“LGPD”**: a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

(r) **“Operação(ões) de Câmbio”**: cada operação individual de compra ou venda de moeda estrangeira contratada realizada pelo **TRAVELEX** por **CLIENTE**, na modalidade Câmbio Pronto, nos termos e condições estabelecidos na respectiva Confirmação de Operação.

(s) **“Partes”**: conjuntamente, **TRAVELEX** e **CLIENTE**.

(t) **“Partes Indenizáveis do Travelex”**: o **TRAVELEX**, suas controladas, controladoras, afiliadas, representantes, administradores, empregados e prepostos, conforme Cláusula 5.1.

(u) **“Regulamentação Cambial”**: o conjunto de normas aplicáveis ao mercado de câmbio, incluindo, sem limitação, a Lei nº 14.286/2021 (“Marco Cambial”), a Resoluções BCB nºs 277/2022, nº 278/2022 e demais normas e atos que venham a complementá-las, alterá-las ou substituí-las, conforme vigente.

(v) **“SCE”**: o Sistema de Capitais Estrangeiros do Banco Central do Brasil, incluindo, quando aplicável, SCE-Crédito e/ou SCE-IED, ou outro que venha a substituí-lo.

(w) **“SCR”**: o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil, conforme regulamentação aplicável, incluindo a Resolução CMN nº 5.037/2022 (“Resolução SCR”) e normas correlatas.

(x) **“Sistema Câmbio”**: sistema do Banco Central do Brasil destinado ao registro e prestação de informações relativas ao mercado de câmbio, conforme Regulamentação Cambial.

(y) **“Terceiros Autorizados”**: os terceiros descritos na Cláusula 4.4 do Contrato, autorizados a receber Dados, conforme limites ali previstos.

(z) **“Termo de Adesão”**: o instrumento por meio do qual o **CLIENTE** formalizam seu aceite e adesão a este Contrato.

(aa) **“Tributos”**: todos os impostos, taxas, contribuições e encargos que incidam ou venham a incidir sobre as Operações de Câmbio, conforme Cláusula 12.1.

2. OBJETO

2.1. Pelo presente Contrato, as Partes estabelecem as condições aplicáveis às Operações de Câmbio a serem contratadas entre ambas as Partes por meio dos Canais de Atendimento disponibilizados pelo **TRAVELEX**.

2.2. O **TRAVELEX** e o **CLIENTE** poderão atuar, respectivamente, como vendedor ou comprador da moeda estrangeira, conforme aplicável a cada Operação de Câmbio, de forma periódica e regular, sendo tal condição indicada no campo **‘Tipo do Contrato de Câmbio [Compra/Venda]’**, da respectiva Confirmação de Operação, o qual prevalecerá sobre quaisquer referências em contrário.

2.3. O processo de contratação, liquidação e cancelamento das Operações de Câmbio irá vigorar conforme os termos previstos no ANEXO I – DAS OPERAÇÕES, bem como nas demais condições a estabelecidas neste Contrato.

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

2.4. A contratação das Operações de Câmbio pelo **CLIENTE** deverá observar as condições de legítimos credores ou devedores das partes envolvidas e ser realizada, necessariamente, com fundamento econômico legítimo, com base nas informações e documentos relacionados ao negócio jurídico subjacente. O **CLIENTE** deverá fornecer ao **TRAVELEX**, nos termos do Anexo I, a Documentação Comprobatória, as Instruções Adicionais e demais informações e documentos necessários, de modo a assegurar a legalidade e a fundamentação econômica das Operações de Câmbio e o cumprimento da Regulamentação Cambial e demais normas aplicáveis..

2.4.1. O **CLIENTE** é responsável pela validade, veracidade e acuracidade da Documentação Comprobatória entregue ao **TRAVELEX**, devendo manter os respectivos originais em ordem e em seu poder pelo prazo previsto na Cláusula 1.2.2 do Anexo I.

2.5. Não obstante a adesão ao presente Contrato pelo **CLIENTE**, o **TRAVELEX** poderá, por decisão unilateral, sem necessidade de justificativa e sem qualquer ônus, recusar contratações de Operações de Câmbio solicitadas pelo **CLIENTE**, inclusive por razões regulatórias, operacionais, de risco ou de compliance, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou responsabilização do **TRAVELEX**.

2.5.1. O **TRAVELEX** poderá alterar unilateralmente este Contrato e seus Anexos sempre que tais alterações decorrerem de mudanças na Regulamentação Cambial vigente ou em demais normas aplicáveis, produzindo efeitos imediatos a partir da publicação da nova versão deste Contrato na página institucional do **TRAVELEX**, independentemente de comunicação individual ao **CLIENTE**. O **TRAVELEX** poderá, ainda, dar baixa, repactuar e/ou promover ajustes de natureza operacional nas Operações de Câmbio sempre que necessário para fins de adequação regulatória ou atendimento a determinações de autoridades competentes. As alterações que impactem substancialmente os direitos e obrigações do **CLIENTE** somente produzirão efeitos mediante prévia ciência e, quando exigido, aceite expresso do **CLIENTE** ou a formalização de novo Termo de Adesão, ficando assegurado ao **CLIENTE** o direito de rescisão do Contrato, sem ônus, observadas as condições previstas na Cláusula 2 do Termo de Adesão.

3. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

3.1. O **CLIENTE** se compromete a:

- (i) observar os procedimentos para a contratação de Operações de Câmbio previsto no Anexo I deste Contrato;
- (ii) realizar o pagamento integral e tempestivo de todas e quaisquer obrigações pecuniárias por ele assumidas em decorrência da contratação de Operações de Câmbio nos termos deste Contrato;
- (iii) utilizar os recursos decorrentes de todas e quaisquer Operações de Câmbio contratadas com o **TRAVELEX** em observância ao disposto na Documentação Comprobatória e à natureza, classificação e finalidade da Operação de Câmbio.

3.2. Legitimidade e Veracidade da Operação. O **CLIENTE** assume, perante o **TRAVELEX**, as autoridades competentes e quaisquer terceiros, sob as penas da lei, ciência e total responsabilidade:

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

- (i) pela legitimidade, autenticidade, legalidade e veracidade da Operação de Câmbio e das informações, declarações e documentos apresentados ao **TRAVELEX** referente a respectiva operação para seu respaldo documental, fundamentação econômica e legal, bem como pela adequada formalização dos referidos documentos, comprometendo-se a mantê-los sob guarda pelo prazo previsto neste Contrato e em observação a Regulamentação Cambial vigente;
- (ii) pela legalidade e veracidade dos comprovantes relativos ao recolhimento de Tributos eventualmente incidentes sobre a Operação de Câmbio, inclusive quando efetuados por meios eletrônicos;
- (iii) pela classificação da finalidade da Operação de Câmbio, conforme art. 4º, parágrafo 2º da lei nº 14.286/2021 assumindo a responsabilidade pelos seus atos e ciente de que o **TRAVELEX** reserva-se o direito de não aceitar a realização da Operação de Câmbio;
- (iv) pelo pagamento às autoridades competentes ou pelo ressarcimento imediato ao **TRAVELEX**, conforme o caso, de quaisquer Tributos, multas ou penalidades aplicadas em decorrência da não observância das regras aplicáveis à presente Operação de Câmbio, nos termos deste Contrato, da Regulamentação Cambial e demais normas aplicáveis, inclusive, mas não limitado, por eventual incompletude, inveracidade, ilegitimidade ou parcialidade das informações e/ou documentos apresentados no âmbito deste Contrato.

4. DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES DO CLIENTE

4.1. Declarações do Cliente. O **CLIENTE**, sob as penas da lei, declara, autoriza e compromete-se, conforme o caso, e sem prejuízo de demais disposições neste Contrato, Regulamentação Cambial e legislações vigentes, ao seguinte:

- (i) Em manter o **TRAVELEX** total, irrestrita e plenamente indene de todo e qualquer prejuízo que possa vir a sofrer, direta e/ou indiretamente, em razão do descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas neste Contrato e na Regulamentação Cambial, incluindo, mas não se limitando, à impontualidade no cumprimento de obrigações pecuniárias ou não, bem como à não entrega de documentação solicitada pelo **TRAVELEX**. O **CLIENTE** responsabiliza-se, ainda, pelo pleno, integral e ilimitado ressarcimento financeiro de quaisquer encargos, diferenças cambiais, custos, perdas, danos ou prejuízos suportados ou incorridos pelo **TRAVELEX**, as quais o **CLIENTE**, direta e/ou indiretamente, tenha dado causa, abrangendo também aqueles, conforme aplicável, decorrentes de cancelamento, baixa, recomposição de posição ou vencimento antecipado da Operação de Câmbio, incluindo, ainda, o pagamento de juros, multa e demais encargos aplicáveis, além das despesas e custos de cobrança extrajudicial e judicial, honorários advocatícios, bem como o ressarcimento de penalidades impostas por autoridades e/ou agências governamentais ou reguladoras, inclusive de natureza tributária, nos termos deste Contrato e Regulamentação Cambial vigente.
- (ii) Autoriza desde já, o **TRAVELEX** a realizar o débito (i) em qualquer conta de titularidade do **CLIENTE** de todo e qualquer valor devido pelo **CLIENTE** ao **TRAVELEX**, até que os Operações de Câmbio sejam devidamente liquidados, alterados, cancelados e/ou baixados, conforme o caso; e/ou (ii) de todo e qualquer valor devido pelo **CLIENTE** ao **TRAVELEX** a título de tarifas, penalidades, Tributos, despesas e indenizações, dentre outros decorrentes do relacionamento do **CLIENTE** com o **TRAVELEX**, até o limite necessário para a satisfação integral das obrigações assumidas neste Contrato ou do ressarcimento dos prejuízos apurados. O **TRAVELEX** poderá ainda, utilizar a Garantia eventualmente apresentada, independentemente de notificação. O **CLIENTE** obriga-se, portanto, a manter fundos disponíveis e suficientes para

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

suportar tais débitos. Não sendo encontrados pelo **TRAVELEX** valores suficientes ao integral ressarcimento e/ou cumprimento das obrigações assumidas perante este Contrato, o **TRAVELEX** poderá, a seu exclusivo critério, considerar antecipadamente vencidas as obrigações do **CLIENTE**, bem como adotar as demais medidas cabíveis para a satisfação de seu crédito.

(iii) O não pagamento, pelo **CLIENTE**, de quaisquer valores devidos nos termos deste Contrato caracterizará mora automática, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando o **CLIENTE** e ao pagamento de encargos aplicáveis, inclusive variação cambial, juros moratórios, multa, custos e despesas judiciais e extrajudiciais, bem como honorários advocatícios, nos termos deste Contrato;

(iv) Que leu atentamente este Contrato, entendeu todas as condições e que ele expressa fielmente o que foi ajustado entre as Partes;

(v) Que, por realizar operações no mercado de câmbio, está ciente e desde já autoriza o **TRAVELEX**, bem como quaisquer outras sociedades do mesmo grupo econômico, durante o seu relacionamento junto ao **TRAVELEX**, a: (i) acessar as informações relativas ao seu histórico e posição no mercado de câmbio, incluindo, mas não se limitando, à CAM57 (mensageria) ou outra fonte de informações disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil, objetivando o acompanhamento das Operações de Câmbio; e (ii) prestar informações, bem como inserir, acessar e compartilhar os dados necessários ao registro, acompanhamento e controle das Operações de Câmbio no Sistema Câmbio e no Sistema de Capitais Estrangeiros (quando aplicável), nos termos das Resoluções BCB 277 e BCB 278, de 31 de dezembro de 2022 e/ou outras que venham a complementá-las e/ou substituí-las;

(vi) Que tem ciência e concorda que a liquidação das Operações de Câmbio está condicionada à saldo em conta do **CLIENTE** e inexistência de impedimentos legais, regulatórios ou operacionais, incluindo, mas não se limitando, a bloqueios judiciais, restrições administrativas ou indisponibilidade de saldo na conta do **CLIENTE**. Verificada qualquer dessas hipóteses, o **TRAVELEX** poderá suspender ou cancelar as Operações de Câmbio, sem que tal medida gere qualquer direito de indenização ao **CLIENTE**;

(vii) Que tem ciência e concorda que a liquidação da(s) Operações de Câmbio ocorrerá na Data de Liquidação, observado o prazo máximo previsto na Regulamentação Cambial. O **TRAVELEX** poderá, dentro desse prazo, definir o momento operacional da liquidação, não estando obrigado a efetivá-la na data da contratação. A verificação da existência de saldo disponível e da inexistência de impedimentos legais, regulatórios ou judiciais será realizada no momento efetivo da liquidação. Eventual superveniência de bloqueio judicial, restrição administrativa ou indisponibilidade de saldo até a Data de Liquidação não gerará qualquer responsabilidade ao **TRAVELEX**, conforme disposto no item anterior;

(viii) Que tem ciência de que, sem prejuízo das demais disposições previstas neste Contrato, na hipótese de prorrogação, liquidação parcial ou total, cancelamento ou qualquer alteração da(s) Operações de Câmbio por sua iniciativa ou a que tenha, direta ou indiretamente, dado causa, o **TRAVELEX** poderá cobrar tarifa administrativa e/ou demais custos operacionais decorrentes do processamento, reprocessamento, registro e controles internos relacionados as respectiva(s) Operações de Câmbio, conforme tabela de tarifas vigente. O **CLIENTE** declara estar ciente de que tais valores correspondem a custos administrativos e operacionais inerentes à solicitação realizada.

4.1.1.Origem dos Recursos. O **CLIENTE** declara ainda: (i) ter pleno conhecimento da Regulamentação Cambial e demais legislações aplicáveis as Operações de Câmbio e (ii) que os

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

recursos decorrentes da Operação de Câmbio, tanto em moeda estrangeira quanto em moeda nacional, possuem origem lícita e constarão de declarações de renda e ou registros contábeis, conforme determinam a legislação a respeito.

4.1.2. O **CLIENTE** declara estar ciente que, nos termos da regulamentação em vigor emitida pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN") e demais normas relacionadas ao mercado de câmbio determinadas operações de câmbio, bem como demais direitos e obrigações pretendidos pelo **CLIENTE** poderão, excepcionalmente, demandar a formalização de Contratos de Câmbio. Neste sentido, sem prejuízo da contratação por meio de Confirmação da Operação, gravação ou outros meios eletrônicos admitidos, o **CLIENTE** outorga ao **TRAVELEX**, seus administradores e prepostos autorizados, especiais poderes para firmar tais contratos de câmbio, exclusivamente quando exigido pela regulamentação aplicável ou quando o **TRAVELEX** assim entender necessário para fins de conformidade regulatória, por sua conta e ordem, em todo território nacional.

4.2. Autorização de Consulta e Registro ao SCR e Compartilhamento de Informações

4.2.1. O **CLIENTE** desde já ratificam a autorização ao **TRAVELEX** para consultar as informações a seu respeito:

(i) no Sistema Câmbio do Banco Central do Brasil (ratificando a legitimidade de eventuais consultas realizadas anteriormente à data deste Contrato;

(ii) no Sistema de Informações de Crédito do BCB ("SCR") (ratificando a legitimidade de eventuais consultas realizadas anteriormente à data deste Contrato); e

(iii) em sistemas públicos e privados, bancos de dados mantidos por terceiros, bureaus e afins, para fins de avaliação do risco de crédito e identificação de produtos e serviços financeiros a serem oferecidos, podendo, inclusive, consultar as informações cadastrais de histórico de crédito, nota ou pontuação de crédito, débitos pendentes em seu nome junto ao Serasa, SPC e demais bancos de dados congêneres, bem como registrar nesses sistemas os débitos que o **CLIENTE**, eventualmente possua junto ao **TRAVELEX**, inclusive decorrentes deste Contrato.

4.2.2. O **CLIENTE** declara-se ciente e de acordo com a Resolução CMN nº 5.037, de 29 de setembro de 2022, normas complementares e eventuais alterações posteriores, se aplicável ("Resolução SCR"), e, neste ato:

(i) ratificam a autorização por eles concedida ao **TRAVELEX**, bem como às demais empresas pertencentes ao grupo do **TRAVELEX** e seus eventuais sucessores, quando da negociação e fechamento da operação formalizada nos termos deste Contrato para consulta e registro das informações a eles relativas e constantes do SCR - Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil e nos eventuais sistemas que venham a substituir ou complementar o SCR ("SCR"); e

(ii) autorizam o **TRAVELEX**, bem como às demais empresas pertencentes ao grupo do **TRAVELEX** e seus eventuais sucessores, em caráter irrevogável e irretratável, a consultar e registrar essas informações, inclusive no que diz respeito à débitos e responsabilidades assumidas pelo **CLIENTE** no âmbito do presente Contrato.

4.2.3. A finalidade e o uso de informações estão relacionados a operações de crédito, nos termos do art.3º da Resolução SCR, tendo como finalidades específicas:

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

(i) o fornecimento de informações ao Banco Central do Brasil para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização, se aplicável; e

(ii) propiciar o intercâmbio, entre as instituições financeiras sujeitas ao dever de conservar o sigilo bancário de que trata a Lei Complementar nº 105/2001, das informações referentes a débitos e responsabilidades de seus clientes em quaisquer operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões negociais e de crédito, se aplicável.

4.2.4. O CLIENTE poderão consultar as informações constantes em seu nome no SCR por meio do Registrato – Extrato do Registro de Informações no Bacen ou na central de atendimento ao público do Bacen.

4.2.4.1. As eventuais manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao **TRAVELEX**, por meio de requerimento escrito e devidamente fundamentado do **CLIENTE**, conforme o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando aplicável, observado o disposto nos artigos 11 e 12 da Circular do Banco Central do Brasil nº 3.870, de 19 de dezembro de 2017.

4.2.4.2. Ainda, o **CLIENTE** desde já concordam expressamente em estender a presente autorização de consulta ao SCR às demais instituições autorizadas a consultá-lo, nos termos da Resolução SCR, que venham a adquirir ou receber em garantia, ou que manifestem interesse em adquirir ou receber em garantia, total ou parcialmente, o presente Contrato.

4.2.5. O CLIENTE autoriza e/ou ratifica eventual autorização previamente concedida ao **TRAVELEX**, para todos os fins e efeitos de direito, a acessar as informações relativas ao **CLIENTE** que estejam disponíveis no sistema SISCOMEX exportação web – NOVOEX ou outro sistema ou banco de dados que venha a substituí-lo, sendo a presente autorização válida para quaisquer acessos efetuados pelo **TRAVELEX** em referido sistema, relativos ao presente Contrato ou a quaisquer outras operações praticadas entre **TRAVELEX** e o **CLIENTE**, permanecendo válida mesmo após a liquidação, baixa ou cancelamento deste Contrato.

4.3. Compartilhamento de Dados do Cliente para fins de Prevenção à Fraudes. Em razão de determinação da Resolução Conjunta nº 6 de 23/05/2023 do Banco Central do Brasil e/ou de outras que venham a complementá-la ou substituí-la, o **CLIENTE** declara ter plena ciência e, por este ato, autoriza o **TRAVELEX** a, coletar, registrar e a tratar seus dados pessoais para fins de subsidiar procedimentos e controles destinados à prevenção de fraudes, incluindo o compartilhamento dessas informações com demais instituições financeiras, o Banco Central do Brasil e outros órgãos reguladores competentes.

4.4. Compartilhamento de Dados com Terceiros. Ficam, desde já, expressa e irrevogavelmente autorizados o **TRAVELEX** e as demais empresas do grupo do **TRAVELEX** (“Parte Receptora”) e pelo **CLIENTE** (“Partes Fornecedoras”) a coletar, tratar, fornecer, compartilhar com os Terceiros Autorizados, no Brasil ou no exterior, quaisquer informações relativas às Partes Fornecedoras referentes a dados cadastrais e/ou informações sobre as Operações de Câmbio firmadas junto ao **TRAVELEX** e demais operações firmados com demais Terceiros Autorizados (“Dados”). Para os fins desta cláusula, consideram-se Terceiros Autorizados: (i) o próprio **TRAVELEX** e as demais empresas pertencentes ao grupo do **TRAVELEX**, situadas no Brasil ou no exterior; (ii) autoridades administrativas, regulatórias e judiciais situadas nas jurisdições onde as Partes Receptoras ou os Terceiros Autorizados estejam

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

localizadas ou atuem; e (iii) terceiros contratados pelas Partes Receptoras, no Brasil ou no exterior, inclusive auditores, consultores, provedores de tecnologia e prestadores de serviços, exclusivamente e nos limites necessários para a prestação de serviços relativos às atividades por estas desenvolvidas, desde que sob dever de sigilo de tais prestadores de serviços.

4.5. As autorizações concedidas pelo **CLIENTE** no âmbito deste Contrato são outorgadas em caráter irrevogável e irretroatável enquanto perdurarem as obrigações dele decorrentes.

5. INDENIZAÇÃO E PENALIDADES

5.1. O **CLIENTE**, ao realizar as Operações de Câmbio, assume, por sua conta e risco, todas as obrigações decorrentes deste Contrato e da Regulamentação Cambial aplicável.

5.2. Sem prejuízo de outras disposições previstas neste Contrato, Regulamentação Cambial e demais legislações aplicáveis, o **CLIENTE** obriga-se a indenizar e a manter o **TRAVELEX**, suas controladas, controladoras, afiliadas, representantes, administradores, empregados e prepostos ("Partes Indenizáveis do Travelex"), plena, integral e ilimitadamente indenizar, de quaisquer perdas, danos, responsabilidades, custos, despesas, multas, Tributos ou penalidades, de qualquer natureza, que decorram, direta ou indiretamente:

(i) do inadimplemento de quaisquer obrigações, pecuniárias ou não, assumidas neste Contrato;

(ii) da falsidade, omissão, imprecisão ou incompletude de quaisquer declarações, informações ou documentos fornecidos pelo **CLIENTE** no contexto das Operações de Câmbio, inclusive da não entrega de documentos solicitados pelo **TRAVELEX**, no modo e prazo devido;

(iii) de atos ou omissões do **CLIENTE** relacionados à contratação, execução ou liquidação das Operações de Câmbio;

(iv) do descumprimento da Regulamentação Cambial, inclusive nas hipóteses em que o **TRAVELEX** venha a ser administrativa ou judicialmente responsabilizado ou compelido a ressarcir terceiros em razão de condutas atribuíveis ao **CLIENTE**;

(v) de quaisquer demandas, reclamações, procedimentos administrativos ou judiciais promovidos por terceiros ou por autoridades competentes, decorrentes de atos, fatos ou omissões do **CLIENTE**;

(vi) de quaisquer encargos, diferenças cambiais, custos, perdas, danos ou prejuízos suportados ou incorridos pelo **TRAVELEX**, aos quais o **CLIENTE** tenha dado causa, direta ou indiretamente, conforme aplicável, em razão de impontualidade no cumprimento de obrigações contratuais, pecuniárias ou não; vencimento antecipado; prorrogação, recomposição da posição, alteração, liquidação, cancelamento ou baixa das Operações de Câmbio e/ou encerramento deste Contrato, abrangendo, ainda, juros, multas, despesas e custos de cobrança extrajudicial e judicial, honorários advocatícios, bem como penalidades impostas por autoridades e/ou agências governamentais ou reguladoras, inclusive de natureza tributária.

5.2.1. O **CLIENTE** declara-se ciente que na hipótese de cancelamento ou baixa de qualquer uma das Operações de Câmbio (seja decorrente de vencimento antecipado ou não) ficarão obrigados ainda a suportar todos os encargos, ônus, prejuízos financeiros suportados ou incorridos pelo **TRAVELEX**, incluindo, mas não limitando:

(i) reembolso ao **TRAVELEX** dos recursos em moeda nacional adiantados pelo **TRAVELEX**;

(ii) eventuais diferenças nas taxas de câmbio utilizadas pelo **TRAVELEX** para pagamentos dos adiantamentos (se houver), seja no caso de obtenção de recursos de moeda estrangeira

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

para utilização do procedimento de reversão de posição de câmbio, decorrentes de baixa ou cancelamento das operações adiantadas ou mesmo por ocasião do descumprimento de entregar os documentos de exportação ao **TRAVELEX**, no modo e prazo devidos;

(iii) tarifas, Tributos, juros, multas devidas pelo **CLIENTE** em razão dos contratos firmados ou suportados pelo **TRAVELEX** em decorrência do referido cancelamento ou baixa; e

(iv) os custos e despesas relacionados à quebra de eventuais contratos de captação de linhas externas firmados pelo **TRAVELEX**.

5.3. No caso de inadimplemento de qualquer obrigação do **CLIENTE** prevista neste Contrato, o **CLIENTE** deverá pagar ao **TRAVELEX** sobre as quantias em atraso e até seu efetivo pagamento, cumulativamente, os seguintes encargos:

(i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*;

(ii) multa moratória, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

5.3.1. Os encargos moratórios acima estabelecidos serão exigíveis, inclusive, na hipótese de vencimento antecipado deste Contrato e independentemente de sua cobrança por via judicial e/ou extrajudicial.

5.3.2. Se, para a defesa dos seus direitos, tiver o **TRAVELEX** que recorrer às vias judiciais ou administrativas, arcará o **CLIENTE** também com as custas e despesas judiciais e ainda com os honorários de advogados no âmbito extrajudicial ou judicial, sendo neste último caso conforme arbitrado pelo juízo competente.

5.4. Fixa expressamente preservado o direito de regresso do **TRAVELEX** contra o **CLIENTE** até o completo ressarcimento de quaisquer prejuízos sofridos pelo **TRAVELEX**, inclusive aqueles caracterizados como danos emergentes e lucros cessantes.

5.5. Na hipótese prevista no item 5.2(iv) e (v) acima, e sem prejuízo da indenização devida, o **CLIENTE** obriga-se a requerer imediatamente sua substituição no polo passivo da demanda judicial ou administrativa em que o **TRAVELEX** figure como parte, autorizando expressamente que o **TRAVELEX** denuncie o **CLIENTE** à lide ou requeira sua inclusão no processo, na forma da legislação aplicável.

5.6. A responsabilidade do **TRAVELEX**, se existente, limitar-se-á exclusivamente aos danos diretos, efetivamente comprovados, decorrentes de dolo ou culpa grave, ficando expressamente excluída qualquer responsabilidade por lucros cessantes, perda de chance, danos indiretos, consequenciais ou reflexos.

5.7. O **TRAVELEX** não será responsável por atrasos, inadimplementos ou prejuízos decorrentes de eventos de força maior ou caso fortuito, incluindo, mas não se limitando, a falhas sistêmicas, indisponibilidade de sistemas próprios ou de terceiros, atos governamentais, greves, pandemias ou interrupções nos sistemas do mercado financeiro.

5.8. Toda indenização devida pelo **CLIENTE** ao **TRAVELEX** deverá ser paga de forma líquida, cabendo ao **CLIENTE** suportar integralmente quaisquer Tributos incidentes sobre o respectivo pagamento, de modo a assegurar que o **TRAVELEX** receba o valor líquido originalmente devido (gross-up).

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

6. VIGÊNCIA E ENCERRAMENTO

6.1. O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado, enquanto o **CLIENTE** satisfizer integralmente todas as condições, declarações e obrigações necessárias à sua manutenção.

6.2. As Operações de Câmbio vigorarão conforme prazo próprio definido no item Data de Liquidação na respectiva Confirmação de Operação, conforme definida no Anexo I deste Contrato

6.3. Qualquer das Partes poderá encerrar o presente Contrato, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, independente de motivo, mediante envio à outra Parte de notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.3.1. Em caso de rescisão contratual, serão respeitadas as Operações de Câmbio em andamento, as quais serão integralmente cumpridas até a sua efetiva liquidação, permanecendo sujeitas aos termos e condições deste Contrato até referida Data de Liquidação definida na respectiva Confirmação de Operação. O cancelamento ou baixa de uma Operação de Câmbio não implicará o término do presente Contrato.

6.4. A rescisão, rescisão ou extinção deste Contrato não afetará as cláusulas que, por sua natureza, devam subsistir, incluindo, mas não se limitando, às disposições relativas à indenização, Tributos, compensação, guarda de documentos, proteção de dados, PLD/Compliance, citação eletrônica e foro.

7. COMPENSAÇÃO

7.1. O **TRAVELEX** poderá proceder a compensação, na forma do artigo 368 e seguintes do código civil e nos termos previstos pelas demais normas a respeito, mediante lançamentos contábeis, independentemente de aviso ou notificação prévia judicial ou extrajudicial, entre: (i) qualquer obrigação assumida pelo **CLIENTE**, perante o **TRAVELEX** sob este ou quaisquer outros contratos ou títulos emitidos pelo **CLIENTE**; e (ii) qualquer crédito, vencido ou vincendo, que o **CLIENTE** tenha ou venha a ter perante o **TRAVELEX**, representado por títulos ou valores mobiliários de qualquer natureza ou espécie, aplicações financeiras representadas ou não por notas de negociação de títulos-venda, bem como saldos mantidos em qualquer Conta.

8. LGPD

8.1. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos no relacionamento entre as Partes, em respeito às regras de confidencialidade deste Contrato e à toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal n. 13.709/2018) "LGPD".

8.2. Caso o **CLIENTE** não seja o titular dos dados pessoais que enviar para o **TRAVELEX**, o **CLIENTE** declara que cumpre a LGPD no tocante ao tratamento e compartilhamento dos dados pessoais enviados ao **TRAVELEX** no âmbito deste Contrato e no seu relacionamento com o **TRAVELEX**, e quando aplicável, possuem a autorização dos titulares de dados pessoais para que os dados sejam compartilhados com o **TRAVELEX**.

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

8.3. Caso o **CLIENTE** seja o titular dos dados pessoais que enviam para o **TRAVELEX**, estes declaram que tiveram acesso a política de Privacidade localizado no site institucional do **TRAVELEX** disponibilizada no endereço <https://www.travelexbank.com.br/politica-de-privacidade/>, a qual contém todas as informações a respeito do tratamento de dados pessoais realizado pelo **TRAVELEX**.

8.4. Para os fins do disposto nesta cláusula a definição de “dados pessoais” é àquela dada pela própria “LGPD”.

9. PLD/COMPLIANCE

9.1. O **CLIENTE**, sob as penas da lei, declara, autoriza e/ou obriga-se, conforme o caso e sem prejuízo de outras declarações, autorizações e obrigações previstas neste Contrato e na legislação em vigor, o quanto segue:

(i) está devidamente autorizado e possui plena capacidade para assinar o presente Contrato, bem como para cumprir com toda e qualquer obrigação aqui prevista ou que daqui decorra, tendo satisfeito todos os requisitos legais, societários e contratuais necessários para a assinatura do presente Contrato;

(ii) no caso de pessoa jurídica, o **CLIENTE** fora validamente constituído e existe de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e está devidamente autorizado a ser titular ou possuir direito ao uso de seus bens e a conduzir suas atividades comerciais, possuindo poderes para livremente exercer a administração de seus bens;

(iii) as informações prestadas pelo **CLIENTE** no âmbito deste Contrato são de inteira responsabilidade do **CLIENTE**, de modo que o **TRAVELEX** não será responsável no caso de qualquer incorreção, inconsistência e/ou falsidade de informações fornecidas pelo **CLIENTE** ao **TRAVELEX**;

(iv) as informações prestadas e documentos fornecidos pelo **CLIENTE**, são verdadeiros, consistentes, corretos, completos, atuais e suficientes para evidenciar a legalidade e fundamentação econômica da operação deste Contrato, não tendo prestado ao **TRAVELEX** a qualquer tempo, quaisquer informações incorretas, incompletas ou enganosas, nem tampouco omitido quaisquer informações ou documentos;

(v) não violou e não violará qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act 2010, a Circular do Banco Central do Brasil nº 3.978/2020, e quaisquer outras que venham a complementá-las e/ou substituí-las (em conjunto, a “Legislação Anticorrupção”), conforme aplicável;

(vi) o **TRAVELEX** se reserva ao direito de encerrar este Contrato, não celebrar ou a qualquer momento dar baixa, estornar as respectivas Operações de Câmbio, quando identificado indício de fraude/falsidade ou em caso de descumprimento pelo **CLIENTE** da Política Corporativa de Compliance de Crimes Financeiros voltado à Prevenção a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo nos termos da Circular nº 3.978 do Banco Central do Brasil, bem como quando da identificação de operação envolvendo direta ou indiretamente pessoas físicas ou jurídicas elencadas em listas restritivas da OFAC (Office of Foreign Assets Control), CSNU (ONU), UKHMT e União Europeia, bem como países que possuem embargos e/ou restrições por

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

esses organismos ou proibidos por política global, sem prejuízo da adoção de medidas complementares cabíveis;

(vii) conhece e respeita a legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 9.613/1998, conforme alteradas, e regulamentação aplicável (“Legislação de Prevenção à Lavagem de Dinheiro”), bem como não praticou e não praticará quaisquer dos crimes de que trata essa legislação, incluindo, sem limitação, qualquer ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira ou contrário aos compromissos internacionais adotados pelo Brasil que tratem de tal matéria e às leis e regulamentações correlatas e/ou que possam resultar em sua inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

(viii) conhece e respeita, nesta data, e respeitará, por toda a vigência deste Contrato, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como declaram que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravidão ou de qualquer forma infringem direitos garantidos pela autoridade competente (“Legislação Socioambiental”);

(ix) atuará de forma ética e responsável, com o objetivo de promover práticas empresariais sustentáveis e de governança corporativa à luz dos princípios de ESG (Environmental, Social and Governance) que considerem o respeito aos direitos humanos, meio ambiente, inclusão social, diversidade e equidade.

(x) não existe contra si ou em face de empresa pertencente ao seu grupo econômico, qualquer condenação, investigação, processo judicial ou administrativo relacionado a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo e/ou infantil;

(xi) a celebração deste Contrato e das Operações de Câmbio, e o cumprimento das obrigações aqui previstas: (i) não infringem o estatuto ou contrato social, conforme o caso, do **CLIENTE**; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o **CLIENTE** seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito e/ou qualquer outra obrigação anteriormente assumida pelo **CLIENTE**; (iii) não resultarão em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual o **CLIENTE** seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito e/ou na criação de qualquer ônus sobre qualquer bens e/ou propriedades do **CLIENTE**; (iv) não infringem qualquer disposição legal e/ou regulamentar a que o **CLIENTE** e/ou qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito; e (v) não infringem qualquer ordem ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete o **CLIENTE** e/ou qualquer de seus respectivos bens ou propriedades;

(xii) nenhum consentimento, aprovação, autorização, arquivamento, protocolo, ou outro ato por parte de, ou relacionado a, qualquer árbitro ou autoridade governamental ou qualquer outro terceiro é exigido para a celebração ou emissão, conforme o caso, o cumprimento, a validade ou exequibilidade deste Contrato e e/ou de qualquer aditamento ou para a consumação de suas obrigações;

(xiii) no caso de **CLIENTE** que seja pessoa jurídica, seus representantes legais que assinam este Contrato e consentem com a operação ora realizada, conforme o caso, possuem poderes para assumir, em nome do **CLIENTE**, as obrigações aqui e lá previstas e, em sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

(xiv) obrigam-se a obter e manter em vigor e atualizadas todas e quaisquer autorizações governamentais necessárias para seu funcionamento, incluindo autorizações ambientais;

(xv) tem plena ciência e concorda integralmente com os termos e condições deste Contrato, e reconhece que os termos e condições aqui previstos refletem manifestação de livre e espontânea vontade do **CLIENTE**, em observância ao princípio da boa-fé e autonomia da vontade;

(xvi) obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar o **TRAVELEX**, seus representantes e colaboradores e suas afiliadas por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelo **TRAVELEX**, pelos seus representantes e colaboradores e por suas afiliadas, em razão da falsidade, inconsistência, imprecisão, incorreção ou insuficiência de quaisquer das suas declarações prestadas neste Contrato, e em eventuais instrumentos, documentos ou correspondências e mensagens relacionados;

(xvii) têm plena ciência e concordam que o **TRAVELEX**, seus representantes e colaboradores e suas afiliadas não serão responsabilizados por qualquer perda, dano ou prejuízo incorrido pelo **CLIENTE** em decorrência do fornecimento ou preenchimento de documentos e/ou informações incorretos neste Contrato e dos Contratos de Câmbio;

(xviii) outorga ao **TRAVELEX**, nos termos dos artigos 684, 685 e 686, parágrafo único, do Código Civil, todos os poderes necessários, a qualquer tempo, para proceder, quando necessário for, com o registro das operações de câmbio junto ao BCB, por meio do Sistema de Prestação de Informações de Capitais Estrangeiros no País gerido e administrado pelo BCB (SCE-Crédito ou SCE-IED). Os poderes aqui outorgados permanecerão vigentes até a quitação integral deste Contrato ou de eventual saldo devedor envolvendo o **CLIENTE** e o **TRAVELEX**; e

(xix) obriga-se a utilizar os valores decorrentes deste Contrato disponibilizados pelo **TRAVELEX** exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com a legislação e regulamentação em vigor, incluindo, mas sem limitação, a Regulamentação de Câmbio, Legislação Anticorrupção, a Legislação de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e a Legislação Socioambiental.

10. CANAL DE COMUNICAÇÃO

10.1. O **CLIENTE** poderá contatar o **TRAVELEX** para atualização dos seus dados, esclarecimento de dúvidas referentes a este Contrato e/ou contratação das Operações de Câmbio, por meio dos seguintes canais de comunicação disponibilizados pelo **TRAVELEX**, conforme abaixo:

- Central de Atendimento: Capitais e regiões metropolitanas: (11) 3004-0490; demais regiões: 0800 014 1010
- E-mail: nn@travelexbank.com.br
- Gerente Comercial: E-mail e celular do gerente comercial indicado no Termo de Adesão ao presente Contrato.
- Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

10.2. Toda e qualquer comunicação e/ou Confirmação de Operação encaminhada pelo **TRAVELEX** relativos a este Contrato e às Operações de Câmbio serão realizadas através dos canais de comunicação informados acima, conforme sua finalidade, incluindo, mas não se limitando a meios eletrônicos, tais como (i) notificação de envio de E-mail aos destinatários descritos no Preâmbulo do Termo de Adesão; ou (iii) notificação com aviso de recebimento, sendo que o **CLIENTE** declara neste ato, em caráter irrevogável e irretratável ter conhecimento e aceitar os meios indicados como válidos para tais comunicações e que possui responsabilidade pela atualização dos endereços, inclusive eletrônicos para efeito de recebimento das comunicações e das Confirmação de Operação de que trata este Contrato.

10.2.1. O **CLIENTE** reconhece e concorda que é de sua exclusiva responsabilidade manter atualizados, junto ao **TRAVELEX**, seus canais de comunicação, inclusive endereços eletrônicos. Qualquer comunicação enviada pelo **TRAVELEX** ao último endereço informado será considerada regularmente entregue, independentemente de eventual falha de recebimento por desatualização cadastral atribuível ao destinatário.

11. CITAÇÃO ELETRÔNICA

11.1. As Partes elegem, para todas as comunicações decorrentes deste Contrato, o e-mail informado pelo **CLIENTE** no preâmbulo do Termo de Adesão (“E-mail”) considerando-se recebida a mensagem na data do aviso de leitura ou, na ausência deste, 24 (vinte e quatro) horas após o envio, salvo prova em contrário.

11.2. O E-mail também será considerado para fins de comunicações processuais, incluindo-se citações ou intimações originárias de ações judiciais que visem a cobrança ou execução do presente instrumento. Nessa hipótese, conforme autoriza o artigo 190 do Código de Processo Civil, as Partes acordam que a citação será considerada efetivada mediante a confirmação de leitura da comunicação eletrônica ou, na ausência desta, será presumida efetivada após 10 (dez) dias corridos, contados do envio da mensagem.

11.3. O **CLIENTE** obriga-se a cadastrar e manter atualizado o mesmo endereço eletrônico perante o Domicílio Judicial Eletrônico – DJE/CNJ, nos termos do art. 246 do Código de Processo Civil e da Resolução CNJ nº 455/2022, ou a comunicar ao **TRAVELEX**, de forma expressa, qualquer alteração de E-mail para fins contratuais, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da modificação, sob pena de considerar-se válido o endereço inicialmente informado.

11.4. Sem prejuízo ao exercício do negócio jurídico processual estabelecido na Cláusula 11.2, as Partes reconhecem e aceitam que, uma vez disponível o endereço eletrônico do Devedor no DJE, o **TRAVELEX** poderá requerer a citação judicial por meio eletrônico, nos termos da legislação processual vigente.

12. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA E REGRESSO

12.1. Todos os impostos, taxas, contribuições e encargos (“Tributos”) que incidam ou que venham a incidir no futuro sobre as Operações de Câmbio celebradas com base neste Contrato e respectivas Confirmações de Operação serão suportados pelo respectivo contribuinte de direito, nos termos da legislação aplicável.

12.2. Nos casos em que a legislação atribuir ao **TRAVELEX** a responsabilidade pelo recolhimento de Tributos devidos em nome do **CLIENTE** no contexto de uma Operação de

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

Câmbio, o **CLIENTE** obriga-se a:(i) disponibilizar ao **TRAVELEX** o montante necessário acrescido do valor dos Tributos a serem recolhidos; ou (ii) efetuar o pagamento ao **TRAVELEX** já deduzido o valor dos Tributos; ou (iii) ressarcir integral e imediatamente o **TRAVELEX** por qualquer desembolso realizado para este fim, mediante simples solicitação.

12.3. O **CLIENTE** assume, em caráter irrevogável e irretratável, a integral responsabilidade pelo pagamento de todo e qualquer Tributo, direto ou indireto, que incida sobre as atividades que originarem as Operações de Câmbio. Caso haja isenção aplicável, o **CLIENTE** deverá comprovar e fundamentar tal isenção, sempre observadas as limitações previstas na legislação e conforme solicitado pelo **TRAVELEX**.

12.4. O **CLIENTE** reconhece e concorda que, nas Operações de Câmbio em que houver incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, o **TRAVELEX** poderá efetuar o recolhimento conforme a alíquota aplicável na legislação vigente e de acordo com o entendimento do **TRAVELEX** acerca da operação.

12.4.1. Caso o **CLIENTE** não concorde com o entendimento do **TRAVELEX** quanto à alíquota do IRRF ou não deseje que o **TRAVELEX** efetue o recolhimento, deverá:(i) indicar expressamente seu entendimento ao **TRAVELEX** por meio dos canais de comunicação aqui previstos; e ii) encaminhar ao **TRAVELEX** o comprovante de recolhimento e a documentação suporte que fundamente a alíquota divergente. Fica desde já consignado que o **TRAVELEX** poderá recusar-se a prosseguir com a Operação caso não concorde com as informações e documentos apresentados pelo **CLIENTE**.

12.5. O **CLIENTE** deverá informar ao **TRAVELEX** a correta e adequada classificação da Operação de Câmbio, sendo que a alíquota correspondente de Imposto Sobre Operações Financeiras - IOF aplicável será calculada com base na classificação informada. O **CLIENTE** se responsabiliza por ressarcir integralmente o **TRAVELEX** por qualquer diferença, penalidade, encargo ou custo decorrente de divergências relacionadas à classificação da operação e à alíquota de IOF aplicada.

12.6. O **CLIENTE** se responsabiliza, em caráter irrevogável e irretratável, por todo e qualquer questionamento tributário, fiscal ou regulatório relacionado às Operações de Câmbio, incluindo, mas não se limitando a: (i) eventual incidência de IRRF; ii) correta classificação da finalidade das operações; e(iii) recolhimento do IOF. O **CLIENTE** deverá regularizar, às suas expensas, qualquer pendência decorrente e manter o **TRAVELEX**, seus representantes, colaboradores e afiliadas indenados de quaisquer custos, autuações, penalidades, despesas, custas, honorários advocatícios ou prejuízos de qualquer natureza decorrentes dos referidos assuntos.

12.7. O **CLIENTE** autoriza expressamente o **TRAVELEX** a efetuar o débito dos valores devidos em qualquer conta de sua titularidade mantida junto ao **TRAVELEX**, bem como a adotar todas as medidas legais cabíveis para a cobrança de eventuais valores pendentes.

12.8. Caso haja garantias vinculadas a este Contrato, estas poderão ser utilizadas para quitação total ou parcial das obrigações previstas nesta cláusula, inclusive para o reembolso de Tributos, encargos, custas e honorários decorrentes de exigências fiscais supervenientes.

12.9. Esta obrigação de ressarcimento permanecerá vigente mesmo após a liquidação da Operação, enquanto perdurarem os prazos legais para eventual exigência fiscal ou regulatória.

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os serviços prestados em decorrência do presente Contrato serão tarifados, nos termos da Resolução nº 3.919 de 25/11/2010, do Conselho Monetário Nacional, e posteriores alterações, conforme tabelas de preços disponíveis nas agências, lojas e correspondentes do **TRAVELEX**, ou no site: [//www.travelexbank.com.br/produtos-e-servicos/](http://www.travelexbank.com.br/produtos-e-servicos/).

13.2. O **CLIENTE** não poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações deste Contrato sem a prévia anuência do **TRAVELEX**. O **TRAVELEX** poderá ceder este Contrato a empresas de seu grupo econômico, sucessores ou no contexto de reorganização societária, independentemente de consentimento do **CLIENTE**.

13.3. O presente Contrato constitui o acordo integral entre as Partes em relação ao seu objeto, substituindo quaisquer entendimentos ou acordos anteriores, verbais ou escritos.

13.4. A falta de adoção de qualquer medida pelo **TRAVELEX** não poderá ser interpretada como renúncia de direitos ou novação, podendo o **TRAVELEX** exigir as respectivas condições, a qualquer tempo, permanecendo o Contrato preservado e integralmente válido.

13.5. O Contrato reflete integralmente a vontade expressa do **TRAVELEX** e do **CLIENTE**. Caso qualquer disposição do Contrato vier a ser considerada nula ou inválida, tal nulidade ou invalidade não será aplicável às demais cláusulas e o Contrato permanecerá integralmente válido quanto às demais disposições remanescentes.

13.6. As Partes reconhecem como válidas e eficazes as ferramentas de assinatura eletrônica utilizadas, para a assinatura do presente Contrato, bem como de todos os demais documentos assinados pelas Partes, por si ou por seus representantes legais, conforme aplicável, por meio de tais ferramentas. Adicionalmente, o **CLIENTE** declara-se ciente e de acordo com este Contrato e todos os demais documentos assinados eletronicamente junto ao **TRAVELEX**, serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, bem como renuncia ao direito de impugnação de que trata o art. 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses.

13.7. Este Contrato não substitui ou invalida outros instrumentos contratuais específicos eventualmente celebrados entre as Partes, os quais permanecerão vigentes nos termos próprios.

13.8. O Contrato e as Operações de Câmbio contratadas com base no presente Contrato constituem, nos termos da lei, título executivo extrajudicial e, em caso de descumprimento pelo **CLIENTE**, poderão ser objeto de execução judicial específica, ficando certo e ajustado que a eventual tolerância do **TRAVELEX** pelo descumprimento contratual pelo **CLIENTE** de qualquer cláusula ou condição, parcial ou integral, não implicará em novação, renúncia ou alteração dos direitos assegurados, devendo a tolerância neste caso ser interpretada como mera liberalidade do **TRAVELEX**.

13.9. As partes elegem o Foro da Capital da Comarca de São Paulo, renunciando a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas, pendências ou disputas oriundas deste instrumento.

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

ANEXO I – DAS OPERAÇÕES DE CÂMBIO

1. CONTRATAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CÂMBIO

1.1. As Operações de Câmbio poderão ser contratadas pelo **CLIENTE** por meio dos seguintes canais de atendimento disponibilizados pelo **TRAVELEX** (em conjunto, “Canais de Atendimento”):

- (i) Internet Banking;
- (ii) mesa de operações, inclusive por meio de ligação gravada;
- (iii) plataformas de mercado e sistemas operacionais/boletadores; e/ou
- (iv) por outro meio de comunicação autorizado pelo **TRAVELEX**, incluindo, mas não se limitando a, e-mail e aplicativos de mensagens, que contenha histórico de obtenção do consentimento do **CLIENTE**.

1.1.1. Nesse sentido, o **CLIENTE** desde já, autoriza a gravação e armazenamento das ligações telefônicas e/ou gravação e armazenamento dos registros eletrônicos das contratações de Operações de Câmbio realizadas por qualquer um dos Canais de Atendimento e reconhece que as respectivas gravações e/ou registros servirão como formalização válida da contratação e do seu consentimento quanto as condições pactuadas, sem que haja necessidade de assinatura de documentos adicionais, e observado o disposto em 1.3.1. abaixo.

1.1.2. O **CLIENTE** declara estar ciente de que a utilização dos Canais de Atendimento poderá estar sujeita a regras operacionais, procedimentos e condições específicas estabelecidas pelo **TRAVELEX**, inclusive quanto ao seu uso, finalidade e limitações, as quais deverão ser observadas pelo **CLIENTE** quando da utilização de tais canais.

1.2. Para contratação da Operação de Câmbio, o **CLIENTE** deverá fornecer ao **TRAVELEX**, de forma completa, correta e tempestiva, todas as informações, instruções e documentos exigidos pela Regulamentação Cambial vigente, pela legislação aplicável e pelas políticas internas do **TRAVELEX** (“Instruções Adicionais”), nos prazos previstos neste Contrato:

1.2.1. Para os fins deste Contrato, consideram-se ‘Instruções Adicionais’ todas as informações operacionais, comerciais, tributárias e regulatórias necessárias à contratação, registro, liquidação, cancelamento e/ou baixa da Operação de Câmbio, incluindo, mas não se limitando, à classificação da finalidade da operação (observado o disposto na Cláusula 2 deste Anexo I), identificação do remetente e/ou beneficiário no exterior, vínculo entre as partes envolvidas, forma e canal de liquidação, dados bancários, bem como toda a Documentação Comprobatória (observado as condições previstas na Cláusula 3 deste Anexo I) exigida pela Regulamentação Cambial vigente, pela legislação aplicável e pelas políticas internas do **TRAVELEX**.

1.2.2. Entrega de Documentos. O **CLIENTE** compromete-se a:

- (i) apresentar as Instruções Adicionais e prestar quaisquer informações necessárias, bem como quaisquer documentos adicionais solicitados pelo **TRAVELEX**, Banco Central do Brasil, Receita Federal do Brasil e/ou demais autoridades competentes, em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação, salvo se outro horário vier a ser expressamente informado pelo **TRAVELEX** observando os prazos legais e regulatórios aplicáveis, inclusive quanto à repatriação de recursos e ao pagamento de Tributos eventualmente exigidos;

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

(iii) entregar ao **TRAVELEX** toda a Documentação Comprobatória exigida para formalização da Operação de Câmbio até a Data de sua Liquidação, sob pena de cancelamento da operação e consequente obrigação de indenizar o **TRAVELEX** pelos custos, encargos e eventuais diferenças de variação cambial incorridas;

(iii) manter sob sua guarda os documentos que respaldam a Operação de Câmbio, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados do término do exercício em que tenha ocorrido a contratação, cancelamento ou baixa da respectiva operação, ou por prazo superior, se assim exigido por norma ou autoridade competente;

(iv) atuar, por si ou por seus representantes legais, na qualidade de fiel depositário dos documentos originais que comprovem a legalidade e a fundamentação econômica das Operações realizadas, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, assumindo o encargo a título gratuito e obrigando-se a: (a) preservá-los em perfeitas condições de conservação; (b) apresentá-los ao **TRAVELEX** e/ou às autoridades competentes sempre que solicitado, em até 2 (dois) Dias Úteis, ou em prazo inferior, se necessário para atender determinações judiciais, administrativas ou regulatórias; e (c) restituí-los ao **TRAVELEX** em caso de falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação ou evento similar;

(v) reconhecer que o **TRAVELEX** detém o direito de reaver ou obter acesso aos documentos comprobatórios da Operação de Câmbio, a qualquer tempo, diretamente junto ao **CLIENTE** ou a quem os detenha, sempre que necessário para o cumprimento de obrigações legais, regulatórias ou contratuais.

1.2.3. Sempre que as Instruções Adicionais forem transmitidas por meio de canal não previamente reconhecido ou diverso dos Canais de Atendimento habitualmente utilizados pelo **CLIENTE**, o **TRAVELEX** poderá submeter tais instruções a procedimento adicional de validação, inclusive mediante contato telefônico gravado, confirmação escrita ou outros meios que entender necessários, ficando a Operação de Câmbio condicionada à conclusão satisfatória dessa validação.

1.2.4. O não envio, o envio intempestivo, inconsistente ou o envio incompleto das Instruções Adicionais poderá, a exclusivo critério do **TRAVELEX**, resultar no cancelamento ou na baixa da Operação de Câmbio, sem que disso decorra qualquer responsabilidade ao **TRAVELEX**, permanecendo o **CLIENTE** responsável por eventuais custos, encargos, multas, Tributos, diferenças cambiais ou efeitos regulatórios decorrentes além de outras penalidades aplicáveis, nos termos previsto neste Contrato e das legislações aplicáveis.

1.2.5. Após recebimento e validação das Instruções Adicionais em formato, critério e condições aceitos pelo **TRAVELEX**, o **TRAVELEX**, enviará ao **CLIENTE** as condições comerciais da respectiva Operação de Câmbio, por meio do documento de confirmação de operação de câmbio, conforme modelo constante no Anexo II deste Contrato ("**Confirmação de Operação**").

1.2.6. A Confirmação de Operação será enviada pelo **TRAVELEX** ao **CLIENTE** ao E-mail indicado no preâmbulo no Item II do Termo de Adesão.

1.3. Verificada qualquer divergência quanto ao conteúdo da Confirmação de Operação pelo **CLIENTE**, este deverá informar por escrito ao **TRAVELEX** até a Data da Liquidação da Operação de Câmbio.. Não sendo apresentada manifestação nesse prazo, considerar-se-á que o **CLIENTE** concordou plena e irrevogavelmente com os termos da Confirmação de Operação.

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

1.3.1. No caso de recebimento da discordância à Confirmação de Operação manifestada tempestivamente pelo **CLIENTE**, o **TRAVELEX** e o **CLIENTE** negociarão a alteração do conteúdo da Confirmação de Operação, sendo, entretanto, vedada a alteração das seguintes informações: (i) do comprador, (ii) do vendedor, (iii) do valor em moeda estrangeira, (iv) do valor em moeda nacional, (v) da moeda estrangeira e (vi) da taxa de câmbio. Não sendo alcançado entendimento entre as Partes quanto à alteração pretendida, a respectiva Operação de Câmbio não será concluída, podendo ser cancelada ou baixada, conforme aplicável, sem prejuízo de do ressarcimento de custos devidos ao **TRAVELEX** na forma deste Contrato e Regulamentação Cambial e demais legislações aplicáveis.

1.3.2. Após a liquidação da Operação de Câmbio, considerar-se-á, para todos os fins de direito, que houve plena e irrevogável concordância do **CLIENTE** aos termos da Confirmação de Operação, que passará a integrar o presente Contrato e constituirá título executivo extrajudicial, nos termos da legislação em vigor.

2. CLASSIFICAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CÂMBIO

2.1. Nos termos da Regulamentação Cambial vigente, em especial Lei nº 14.286/2021, art. 4º, §2º é de exclusiva responsabilidade do **CLIENTE**, a correta e adequada classificação da finalidade da Operação de Câmbio, bem como a veracidade e consistência das informações e documentos apresentados, assumindo, portanto, integral responsabilidade pelos seus atos.

2.1.1. Nesse sentido, o **CLIENTE** reconhece e concorda que o **TRAVELEX**, poderá, a seu exclusivo critério, não aceitar a realização da Operação de Câmbio em caso de não conformidade com a classificação da finalidade indicada pelo **CLIENTE**.

2.2. Sem prejuízo da responsabilidade exclusiva do **CLIENTE** pela correta classificação da finalidade da Operação de Câmbio, o **CLIENTE** poderá solicitar ao **TRAVELEX** a avaliação da classificação indicada, desde que encaminhe nos prazos e condições estabelecidos pelo **TRAVELEX** e/ou pela regulamentação aplicável, as informações e documentos necessários. A eventual manifestação do **TRAVELEX** não afasta ou transfere a responsabilidade regulatória, tributária ou legal do **CLIENTE**.

2.3. O **CLIENTE** é exclusivamente responsável pela aplicação dos recursos da Operação de Câmbio em conformidade com a classificação e a finalidade declaradas, bem como em consonância com os documentos e informações apresentados ao **TRAVELEX**.

2.3.1. Na hipótese de os recursos não serem aplicados pelo **CLIENTE** conforme a finalidade declarada, ou em caso de descaracterização da Operação de Câmbio, o **CLIENTE** compromete-se a adotar imediatamente todas as providências necessárias para o cumprimento da Regulamentação Cambial vigente, inclusive aquelas relacionadas à regularização da operação, repatriação de recursos e recolhimento de Tributos, quando aplicável.

2.3.2. O **CLIENTE** será responsável por ressarcir integralmente o **TRAVELEX** por quaisquer perdas, danos, custos, encargos ou sanções de natureza administrativa, regulatória ou judicial que venham a ser impostas ao **TRAVELEX** em decorrência de atos ou omissões do **CLIENTE**, nos termos do Contrato.

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

3. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DAS OPERAÇÕES

3.1. O **CLIENTE**, na condição de vendedor ou comprador de moeda estrangeira, compromete-se a entregar ao **TRAVELEX** nos prazos indicados no item 1.2.2 e 3.4 abaixo, toda a documentação e informações que o **TRAVELEX**, solicitar e entender como necessários para a comprovação, formalização e registro da respectiva Operação de Câmbio, bem como políticas internas do **TRAVELEX**. A Documentação Comprobatória poderá incluir, conforme a natureza da Operação de Câmbio e do negócio subjacente documentos de embarque, faturas, contratos, declarações, autorizações, comprovantes, registros contábeis, documentos comerciais, informações sobre a origem e destinação dos recursos, e quaisquer outros documentos apresentados para esse fim. (“**Documentação Comprobatória**”).

3.2. Recusa de Documentos. O **TRAVELEX** poderá, a seu exclusivo critério, recusar, total ou parcialmente, a Documentação Comprobatória apresentada pelo **CLIENTE** e demais documentos apresentados e relacionados a Operação de Câmbio, caso tais documentos: (i) não estejam em conformidade com as condições exigidas pelo **TRAVELEX** e/ou pelas legislações aplicáveis e/ou (ii) não estejam nas condições exigidas pelo **TRAVELEX**; ou apresentem inconsistências, indícios de irregularidades ou contrariem as políticas internas do **TRAVELEX**, as normas legais, regulatórias ou cambiais aplicáveis.

3.2.1. Em caso de não apresentação da documentação conforme requerido, o **TRAVELEX** poderá proceder imediatamente ao cancelamento da operação ou à baixa, sem prejuízo da cobrança de multas, penalidades, diferenças de taxas, encargos e quaisquer valores que o **TRAVELEX** venha a suportar para efetivação da baixa ou para recomposição de sua posição.

3.3. Na hipótese de o **CLIENTE** contratar a Operação de Câmbio para entrega da moeda estrangeira anteriormente ao embarque dos produtos ou prestação dos serviços que lastreiam a Operação de Câmbio e não apresentar ao **TRAVELEX** a respectiva Documentação Comprobatória nos termos e prazos exigidos pelo **TRAVELEX**, conforme indicado na Cláusula 1.2.2, e pela Regulamentação Cambial vigente, ficará o **CLIENTE**, ficará responsável por adotar as providências necessárias para a regularização da Operação de Câmbio, incluindo, quando aplicável a repatriação dos valores envolvidos na respectiva Operação de Câmbio, sem prejuízo do cancelamento ou baixa da Operação e da aplicação das demais penalidades previstas no Contrato.

3.4. Caso exigido, o **CLIENTE** deverá entregar até a Data da Liquidação, os comprovantes relativos ao recolhimento de Tributos eventualmente incidentes sobre a Operação de Câmbio, assumindo a responsabilidade pela legalidade e veracidade dos mesmos, especialmente quanto àqueles efetivados de forma eletrônica.

3.5. Operações de Frete. Quando aplicável e mediante consenso entre o **CLIENTE** e o **TRAVELEX**, a entrega da Documentação Comprobatória poderá ser substituída pela entrega de demonstrativo indicando a finalidade da Operação de Câmbio, relacionando os conhecimentos de embarque, seus detalhes e valores, bem como os Incoterms aplicável às importações e exportações, e evidenciando o responsável pelo pagamento do frete.

Os documentos originais relacionados a essas operações deverão ser mantidos pelo **CLIENTE**, nos termos previstos na Cláusula 1.2.2 deste Anexo, que trata da guarda, conservação e apresentação de documentos e da responsabilidade do **CLIENTE** como fiel depositário, devendo ser apresentados ao **TRAVELEX** e/ou às autoridades competentes sempre que solicitado.

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

4. LICENCIAMENTO DE IMPORTAÇÃO

4.1. Nas operações cuja natureza seja importação, o **CLIENTE** declara que os produtos e/ou serviços objeto da Operação de Câmbio observam integralmente as normas de comércio exterior e de licenciamento aplicáveis, conforme legislação vigente, e que tem pleno conhecimento das obrigações e procedimentos relacionados à importação correspondente.

4.2. O **CLIENTE** declara, ainda, que não efetuou nenhuma remessa anterior ao exterior correspondente à importação objeto da Operação de Câmbio.

5. LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

5.1. A liquidação da Operação de Câmbio ocorrerá na forma, prazo e condições definidos na respectiva Confirmação de Operação, em conformidade com a as disposições deste Contrato, neste Anexo I, bem como a legislação e regulamentação aplicáveis.

5.2. Para fins deste Contrato, considera-se:

(i) '**compra de moeda estrangeira**' a operação em que o **TRAVELEX** adquire moeda estrangeira do **CLIENTE** mediante pagamento em moeda nacional; e

(ii) '**venda de moeda estrangeira**', aquela em que o **TRAVELEX** aliena moeda estrangeira ao **CLIENTE**, recebendo moeda nacional.

5.3. Exclusivamente para as Operações de Câmbio de **compra de moeda estrangeira**: O **CLIENTE** concorda que a moeda nacional a ser entregue pelo **TRAVELEX** ao **CLIENTE** ficará retida com o **TRAVELEX**, até a efetiva entrega da moeda estrangeira pelo **CLIENTE** ao **TRAVELEX**, ou seja, com a liquidação da respectiva Operação de Câmbio, não havendo pagamento de prêmio ou qualquer outro valor adicional pelo **TRAVELEX** ao **CLIENTE**.

5.4. Exclusivamente para as Operações de Câmbio de **venda de moeda estrangeira**: O **CLIENTE** concorda que a moeda estrangeira a ser entregue pelo **TRAVELEX** ao **CLIENTE**, ou a quem por ele indicado no exterior, ficará condicionada ao recebimento prévio e efetivo da moeda nacional pelo **TRAVELEX**, salvo se expressamente pactuado de outra forma.

5.5. A liquidação financeira poderá ser realizada por meio de transferência eletrônica disponível (TED), pagamento instantâneo (Pix), débito na Conta nos termos da Cláusula 4.1.(ii) do Contrato, ou por qualquer outro meio admitido pela regulamentação vigente à época da contratação, servindo o comprovante de pagamento como prova da referida liquidação financeira no âmbito deste Contrato.

5.6. Verificado o descumprimento, pelo **CLIENTE**, de qualquer obrigação relacionada a este Contrato e/ou às Operações de Câmbio, de natureza pecuniária ou não, o **TRAVELEX** ficará desobrigado de proceder ou acatar as instruções de liquidação das Operações de Câmbio em questão, restando igualmente desobrigado de quaisquer obrigações relacionadas às respectivas Confirmações de Operação, até a regularização.

5.6.1. O não recebimento, pelo **TRAVELEX**, dos recursos necessários à liquidação da Operação de Câmbio, na forma e prazo estabelecidos, autorizará o **TRAVELEX**, a seu exclusivo critério a

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

suspender, cancelar ou baixar a respectiva operação, sem prejuízo, das obrigações de ressarcimento, indenização, encargos e penalidades previstas na Cláusula 5 deste Contrato.

5.7. A liquidação de todas e quaisquer Operações de Câmbio contratadas pelas Partes nos termos deste Contrato observará, necessariamente, os horários operacionais do **TRAVELEX**, conforme aplicável.

5.8. O **TRAVELEX** não será responsável por qualquer atraso, impedimento ou impossibilidade de liquidação das Operações de Câmbio decorrente decorrentes de caso fortuito ou força maior, inclusive falhas sistêmicas, indisponibilidade de infraestrutura tecnológica ou atos de terceiros, nos termos dos termos da Cláusula 5 do Contrato.

5.8.1. Na hipótese de, por qualquer dessas razões, não ser possível a liquidação da Operação de Câmbio, as Partes concordam que a respectiva operação poderá ser cancelada ou baixada, sem que disso decorra qualquer responsabilidade ao **TRAVELEX**, permanecendo o **CLIENTE** responsável pelos custos, encargos, diferenças cambiais e demais efeitos regulatórios aplicáveis, nos termos deste Contrato e da Regulamentação Cambial vigente.

5.9. Prorrogação do prazo. O **CLIENTE** poderá requerer ao **TRAVELEX**, em até 2 (dois) dias úteis antes do vencimento da Operação de Câmbio, a concessão de novo prazo para vencimento, a qual poderá ser concedida a exclusivo critério do **TRAVELEX**. A prorrogação, se autorizada, ficará condicionada ao pagamento, pelo **CLIENTE**, de encargo de prorrogação de até 2% (dois por cento) do valor total da Operação de Câmbio em reais, devido no ato da renovação, podendo o **TRAVELEX**, se aplicável, exigir ainda valor adicional a título de adiantamento.

5.9.1. Conforme aplicável, o **CLIENTE** declara-se ciente e concorda que qualquer adiantamento constituído em favor do **TRAVELEX** somente será restituído após o integral adimplemento de todas as obrigações assumidas neste Contrato, bem como após o pagamento de eventuais despesas, custos ou prejuízos suportados pelo **TRAVELEX**, incluindo o ressarcimento de penalidades impostas por autoridades e/ou agências governamentais ou reguladoras, inclusive de natureza tributária, decorrentes do aditamento, cancelamento e/ou baixa das Operações de Câmbio.

6. CANCELAMENTO DAS OPERAÇÕES

6.1. A Operação de Câmbio que ainda não tenha sido liquidada poderá ser rescindida (cancelada) antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

(i) pelo **TRAVELEX** a seu exclusivo critério, nas hipóteses previstas no Contrato, em especial as situações previstas na cláusula 6.4 do Contrato em razão de descumprimento contratual, regulatório ou operacional imputável ao **CLIENTE**;

(ii) pelo **CLIENTE**, mediante expressa concordância do **TRAVELEX**, ficando o **CLIENTE** responsável integralmente por todos os custos, encargos e despesas decorrentes do cancelamento, incluindo, mas não se limitando a diferença de taxa de câmbio, preço, custos de recomposição de posição, tarifas de cancelamento e multa (conforme calculadora do Banco Central do Brasil), sem prejuízo de demais valores suportados pelos **TRAVELEX**, nos termos deste Contrato e da Regulamentação Cambial vigente.

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br



6.2. O cancelamento ou a baixa de Operações de Câmbio antes de sua liquidação somente poderão ocorrer nas hipóteses acordadas junto ao **TRAVELEX** e, quando aplicável, admitidas pela Regulamentação Cambial e demais legislações pertinentes. Nesses casos, o **CLIENTE** permanecerá integralmente responsável por todos os custos, perdas, encargos e perdas decorrentes suportados pelo **TRAVELEX** nos termos deste Contrato e da Regulamentação Cambial vigente.

VERSÃO 2 – ATUALIZADA EM 15/06/2026

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br



ANEXO II – CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO MODELO

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

CONDIÇÕES GERAIS DAS OPERAÇÕES DE CâMBIO PRONTO (PF/PJ) - PADRÃO	Página 25 de 29
v.2 – 15.06.2026	



Confirmação de operação de câmbio

Tipo da operação de câmbio	Evento	Número da operação de câmbio	Data
----------------------------	--------	------------------------------	------

As partes a seguir denominadas, de um lado, **BANCO TRAVELEX S.A.**, instituição autoriza a operar no mercado de câmbio ("TRAVELEX") e, do outro lado, o **CLIENTE**, contratam a presente Operação de Câmbio, nas condições aqui estipuladas e declaram que a mesma subordina-se ao respectivo **Termo de Adesão às Condições Gerais das Operações**, firmado entre o **CLIENTE** e o **TRAVELEX**, às **Condições Gerais das Operações de Câmbio**, disponíveis na página institucional do **TRAVELEX** (<https://www.travelexbank.com.br/produtos-e-servicos/>), bem como às normas, condições e exigências legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

O **CLIENTE** declara estar ciente de que as Condições Gerais poderão ser alteradas pelo **TRAVELEX** na forma prevista no Termo de Adesão e na regulamentação aplicável, produzindo efeitos conforme os respectivos mecanismos de comunicação e atualização ali previstos.

Ao contratar a presente Operação de Câmbio, o **CLIENTE** ratifica as declarações, autorizações e obrigações assumidas no Termo de Adesão e nas Condições Gerais, inclusive aquelas relacionadas ao tratamento e compartilhamento de dados, consultas a sistemas e bases de dados públicas e privadas, cumprimento de obrigações regulatórias, bem como à formalização eletrônica das operações e à autorização para débito em conta para liquidação das obrigações decorrentes das Operações de Câmbio.

Instituição autorizada a operar no mercado de câmbio:

Nome BANCO TRAVELEX S.A.	CNPJ 11.703.662/0001-44
Endereço Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, conj. 51 e 52, Cidade Monções, CEP 04.571-010	
Cidade SAO PAULO	UF SP

Cliente:

Nome	CNPJ/CPF/Ident. estrangeiro
Endereço	
Cidade	UF/País

Instituição intermediadora*

Nome*	CNPJ*
-------	-------

Dados da operação

Moeda	Valor em moeda estrangeira	
Taxa de Câmbio	Valor em Reais	
Valor Efetivo Total(VET)*	Descrição da forma de entrega da moeda estrangeira	Data prevista de Liquidação
Código de Classificação	Finalidade da Operação	

Confirmação de operação de câmbio

País do pagador ou do receptor no exterior*		Relação de vínculo entre o cliente e o pagador/receptor no exterior*	
Porcentual de adiantamento sobre a operação de câmbio*		Código Capital Estrangeiro	

* Campo a ser preenchido quando aplicável

Tipo da operação de câmbio	Evento	Número da operação de câmbio	Data
----------------------------	--------	------------------------------	------

Instruções de recebimento/pagamento

Canal Bancário em Moeda Nacional

Forma de Entrega	Data	Banco	Agência	Conta
------------------	------	-------	---------	-------

Canal Bancário em Moeda Estrangeira

Banco do Beneficiário

Código SWIFT	Código ABA	Código Chips
Nome do Banco		

Conta no Exterior do Beneficiário/IBAN

--

Banco Intermediário

Código SWIFT	Código ABA	Código Chips
Nome do Banco		

Conta do Banco do Beneficiário no Banco Intermediário/IBAN

--